Terça-feira, 16 de Novembro de 1999 I SÉRIE — Número 45

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 84/99:

Altera os artigos 120, 140 e 141 da Tabela Geral do Imposto do Selo e revoga o artigo 27 da referida tabela. (Nova publicação rectificada.)

Por ter havido erro na publicação do Decreto n.º 84/99, de 16 de Novembro, publicado em suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 45, é de novo publicado na íntegra, dando-se sem efeito, a 1.ª publicação.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 84/99

de 16 de Novembro

Tornando-se necessário introduzir alterações a Tabela Geral do Imposto do Selo anexa ao respectivo Regulamento, o Conselho de Ministros, no uso das competências atribuídas pelo artigo 10 da Lei n.º 9/94, de 14 de Setembro, e no n.º 4 do artigo 10 da Lei n.º 3/87, de 19 de Janeiro, decreta:

Artigo 1. São alterados os artigos 120, 140 e 141 da Tabela Geral do Imposto do Selo, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 120

Prémios de lotaria, no acto da entrega, sobre o valor ..... 10 %

Artigo 140

Sociedade civil, sobre o capital social ..... 1 %oo

Se o capital for desconhecido ou indeterminado ..... 50 000,00 MT

Acresce o selo dos artigos 80, 81 e 86, um ou outro, segundo a natureza do título.

Artigo 141

Sociedade comercial, qualquer que seja a forma da sua constituição, sobre o seu capital, ainda que não realizado imediatamente 1 %oo

Acresce o selo dos artigos 80, 81 e 86, um ou outro, segundo a natureza do título.

O disposto neste artigo não é aplicável à transformação ou fusão de sociedades comerciais, desde que não haja aumento de capital.

Art. 2. São aditados à Tabela Geral do Imposto do Selo os artigos 25.A e 120.A, com a seguinte redacção:

Artigo 25.A

Emissão de cartão de membro ou bilhete de ingresso em casinos ou em recintos de exploração e prática de jogos de diversão social, sobre o valor ..... 50 %

Artigo 120.A

Prémios em qualquer das demais modalidades dos jogos de diversão social, no acto da entrega, sobre o valor ..... 5 %

Art. 3. É revogado o artigo 27 da Tabela Geral do Imposto do Selo anexa ao respectivo Regulamento, ficando desta maneira eliminada a obrigação do pagamento do referido imposto incluído o selo de Defesa Nacional, nos bilhetes de passagens por via aérea, marítima, fluvial, férrea ou rodoviária.

Art. 4. O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Preço — 828,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE